



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU PROTOCOLO
Nº 1661
EM 11/6/2021
[Signature]

APROVADO
EM 15/06/2021
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 10/2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR SERVIÇOS HOSPITALARES DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Contrato de Prestação de Prestação de Serviços Hospitalares, com complementação de valores pagos por serviços prestados, com o Hospital São João Batista, da cidade de Nova Prata/RS.

Art. 2º - É parte integrante da presente Lei a Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexa, a ser celebrado pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada nas respectivas peças orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

Domingos Cechini
Vice-Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU

PROTÓCOLO
Nº 1661
EM 11 de 6 de 2021

Guabiju/RS, 11 de junho de 2021.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Vereadores: Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação em **regime de URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 10/2021, que segue em anexo.

Justificativa do Projeto:

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Guabiju a contratar serviços do Hospital Beneficente São João Batista, da cidade de Nova Prata/RS.

Por ser referência e frente a necessidade de complementação de valores quanto aos serviços prestados pelo referido hospital, objetivando a manutenção dos próprios serviços, o conjunto de Municípios decidiu a contratação na forma proposta na Minuta de Contrato (anexa), para dar cobertura mínima à população dos municípios que se utilizam dos serviços.

Desta forma, busca-se autorização para contratar na forma proposta, a qual passará por permanente monitoramento e adequações, caso necessário.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, renovamos votos de apreço.

Atenciosamente,

Domingos Cechini
Vice-Prefeito em Exercício

CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 91.618.439/0001-38, com sede situada à Rua Fernando Luzzatto, nº 158, Centro, Nova Prata – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcione Grazziotin, doravante denominado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA;

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 87.502.902/0001-04, com sede situada à Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, Centro, Nova Araçá – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Dal Pozzo, denominado MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ;

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 91.566.885/0001-46, com sede situada à Rua do Poço, nº 488, Protásio Alves – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Itamar Antônio Girardi, denominado MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES;

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 91.566.851/0001-51, com sede situada à Avenida Daltro Filho, nº 901, São Jorge – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Danilo Salvalaggio, denominado MUNICÍPIO DE SÃO JORGE;

MUNICÍPIO DE GUABIJU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 91.566.844/0001-50, com sede situada à Rua José Bonifácio, nº 816, Guabiju – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diego Vendramin, denominado MUNICÍPIO DE GUABIJU;

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 91.566.877/0001-08, com sede situada à Rua Flores da Cunha, nº 102, Vista Alegre do Prata – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Zecca, denominado MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA;

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 90.483.066/0001-72, com sede situada à Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, André da Rocha – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Carlos Moretti, denominado MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA;

MUNICÍPIO DE PARAIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 87.502.886/0001-50, com sede situada à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1033, Paraiá – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Oscar Dall' Agnol, denominado MUNICÍPIO DE PARAIÁ e;

CONTRATADO

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 91.616.805/0001-10, CNES sob o nº 2241161, com sede na Av. Cônego Peres nº 765, Centro, Nova Prata/RS, neste ato representado por seu Presidente Fernando Lenzi da Silva, portador do RG nº 7032861218 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 451.426.370-20, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8142/90; as Portarias GM/MS nº 1.721/2005, 3.123/06 e SAS 635/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o **HOSPITAL São João Batista**, no Sistema Único de Saúde –SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

I - Os serviços contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo previamente definido entre as partes conforme **Anexo I**, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contratantes.

II - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde, PDR, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizados com a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

III - Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, incluídos seus serviços médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, na Av. Cônego Peres, 765, Centro, Nova Prata - RS, com Alvará de Saúde nº 431330088-861-000004-1-8, expedido pela 5ª CRS/RS, tendo como Responsável Técnico Marcos Eduardo Brum Goldenberg, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 21327 / RS.

Parágrafo único. A eventual mudança de endereço do **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, ou de seu responsável técnico deverá ser imediatamente comunicada aos **MUNICÍPIOS**, que analisarão a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, reverem as condições do CONTRATO e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONTRATO, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste CONTRATO;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS. ANEXO 2 FLUXO DE RECEBIMENTO DE PACIENTES DE MUNICÍPIOS REFERENCIADOS

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse CONTRATO;

VIII – o **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** colocará à disposição do SUS, a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Plano Operativo Anual, ofertando no mínimo 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada;

IX – garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas as normas do SUS.

X – Os serviços contratados encontram-se discriminados no Documento Descritivo previamente definido entre as partes (Anexo I), para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Complexo Regulador local.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

I – criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, para a rede assistencial, especialmente no que tange ao município de Nova Prata, considerando a pactuação entre os municípios;

II – contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento às ações de saúde;

III – aprovar o Plano Operativo e Documento Descritivo e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

IV – zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

V – educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede básica;

VI – aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos contratantes:

I – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA:

- a) buscar atingir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo e Documento Descritivo, parte integrante deste CONTRATO, e demais disposições legais pertinentes;
- b) disponibilizar o mínimo de 60% (sessenta por cento) para internações hospitalares, medida por paciente-dia ou serviços ambulatoriais disponíveis aos usuários do SUS;
- c) manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição;
- d) aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente no **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**;
- e) contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- f) integrar-se no sistema de regulação dos **MUNICÍPIOS**, através das Secretarias Municipais de Saúde, bem como da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;
- g) apresentar à Comissão de Acompanhamento do CONTRATO relatório mensal contendo a estrutura de despesas e receitas por item conforme classificação: Pessoal, Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares e outras despesas, fazendo constar as respectivas produções da área de atenção direta;
- h) responsabilizar-se pelos serviços e pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para os **MUNICÍPIOS**;
- i) os serviços ora contratados poderão ser prestados por profissionais de saúde que tenham vínculo de emprego com o **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham CONTRATO de prestação de serviços com o **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**; profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências do **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;
- j) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e em outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, devendo enviar as informações para faturamento até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente a prestação dos serviços a Secretaria municipal de saúde.
- k) submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
- l) submeter-se à regulação instituída pelos gestores de saúde pública dos Municípios contratantes;
- m) obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta bem como todas as informações necessárias para o posterior tratamento, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- n) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- o) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- p) garantir o acesso dos conselhos municipais de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- q) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

II – DOS MUNICÍPIOS:

- a) transferir os recursos previstos neste CONTRATO ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, conforme Cláusula Sétima deste instrumento;
- b) regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) analisar os relatórios elaborados pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- e) retirar, transportar e eventualmente devolver bolsas de sangue nos hemocentros ficando sob responsabilidade do município de residência do paciente.
- f) no período de 15 de maio até 30 de setembro de 2021, a ambulância que será utilizada para realização de transferências será cedida pelo município de Nova Prata. Após este período será definido qual município irá ceder sua ambulância, em forma de rodízio, de forma que todos participem, a ambulância preferencialmente será veículo novo ou que não ultrapasse 03 anos de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste CONTRATO e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado em conjunto com os gestores municipais, aprovado pelos Conselhos Municipais de saúde e pactuado entre os **MUNICÍPIOS** e o **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, e deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste CONTRATO;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – a definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio, diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;

IV – a definição das metas de qualidade;

V – a descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

VI - Os serviços do Plano Operativo estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização das Secretarias Municipais de Saúde, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

VII - O Plano Operativo terá validade até 30 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor correspondente, será repassado ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** em parcelas mensais, de acordo com os serviços e recursos constantes no PLANO OPERATIVO após apresentação da nota fiscal, aprovação pela auditoria médica e ter havido depósito dos respectivos valores de cada ente competente (União, Estado e Municípios) em até 05 (cinco) dias úteis. Porém nas reuniões de acompanhamento realizadas pela comissão previamente definida, poderão ser feitas considerações a posterior.

“As Metas descritas neste contrato serão avaliadas pela equipe de comissão que ira acompanhar o mesmo e terão sua validade após consenso registrado na Ata da devida reunião, tendo sua validade no mês subsequente.”

I - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do CONTRATO através da apresentação de relatório mensal para as Secretarias Municipais de Saúde, as quais deverão acompanhar as respectivas Notas Fiscais mensais.

II - As Secretarias Municipais de Saúde aumentarão o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internações) e o repasse de verbas que se trata este CONTRATO (média complexidade ambulatorial e internações) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Quando da renovação do Plano Operativo, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.

III - A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos.
IV - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA e as necessidades dos MUNICÍPIOS, os contratantes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste CONTRATO, durante o período de sua vigência, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação e justificativa das respectivas Secretarias Municipais de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão sob dotações orçamentárias próprias de cada município.

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O CONTRATO contará com uma Comissão de acompanhamento.

I - A composição desta Comissão será constituída, tanto no aspecto técnico / clínico, quanto no aspecto financeiro, por no mínimo um representante de cada modalidade abordada por cada parte, devendo reunirem-se bimestralmente, ou por conveniência das partes;

II – Fica facultada a participação de representantes provenientes dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde;

III - A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente CONTRATO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

IV - A Comissão de Acompanhamento do CONTRATO será criada pelas partes que firmam o presente, até quinze dias após a assinatura deste instrumento, cabendo a todos, a indicação dos seus respectivos representantes.

V - O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

VI - A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema de Auditoria e controle das Secretarias Municipais de Saúde.

VII - A fiscalização dos serviços é de responsabilidade de cada Secretário Municipal da Saúde, não conflitando com a fiscalização da execução deste contrato por cada município;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA se obriga a encaminhar as Secretarias Municipais de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Relatório mensal das atividades desenvolvidas: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;

II - Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

I - Os valores previstos neste CONTRATO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

II - A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre os Contratantes.

III - No caso do HOSPITAL não atingir pelo menos 70% (setenta por cento) das metas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, este retornará a receber por meio de faturamento os procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo, pactuado entre as partes contratantes.

IV - O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA será desligado do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, caso não seja pactuado um novo plano no período previsto no inciso III desta cláusula ou ainda se não cumprir, pelo menos, 70% (setenta por cento) das metas pactuadas.

V - No caso do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA apresentar percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 105% (cento e cinco por cento), não glosadas pela auditoria, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, deverá ter suas metas do Plano Operativo revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento do CONTRATO, mediante decisão do gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias dos contratantes.

VI - Para o fim de cumprir o estabelecido no ANEXO I da Portaria SAS nº 635, de 10.11.2005, incisos V e VII, as partes poderão, mediante a assinatura de Termo Aditivo, acrescer à contratação quaisquer

outros incentivos repassados de forma destacada, bem como os recursos financeiros repassados ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** pelos Municípios e ou Estados, atuais ou futuros.

VII - Os aportes de recursos financeiros de quaisquer espécies realizados por cada município ao hospital, poderão ser deduzidos a pedido destes, de seus respectivos repasses mensais constantes no Plano Operativo e Documento Descritivo.

VIII - O Plano Operativo, na vigência deste contrato, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I – Pelos **MUNICÍPIOS**:

a) No fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, pelo hospital;

b) Na ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes dos **MUNICÍPIOS**;

c) Na não entrega dos relatórios mensais, pelo hospital; e

d) Na inobservância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde pelo hospital.

II – Pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, na inobservância da legislação vigente e os compromissos previstos neste CONTRATO.

Parágrafo único. Os respectivos Conselhos Municipais de Saúde deverão manifestar-se sobre a rescisão deste CONTRATO, devendo avaliarem os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que poderão ser aplicadas penalidades no tocante ao infrator, em caso de descumprimento das cláusulas deste CONTRATO, sempre de forma gradativa, observando-se a ordem de advertência, suspensão temporária da prestação e da contraprestação dos serviços, excetuando-se aqueles de urgência e de emergência previstos no Plano Operativo e por último, rescisão do CONTRATO, conforme o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

Quaisquer das partes poderão denunciar o presente CONTRATO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo e Documento Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do Contrato será efetuada por um membro a ser designado por cada município, (mediante documento próprio) que exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços, sendo que esta terá o objetivo exclusivo de averiguar o cumprimento adequado das condições contratuais, salientando-se que, obrigatoriamente deverá fazer parte da Comissão de Acompanhamento do Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará e produzirá seus efeitos jurídicos e legais, de 15 de maio de 2021 até 30 de setembro de 2021, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, ser prorrogado de acordo, com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro da Comarca de Nova Prata, RS é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente CONTRATO em 09 (nove) vias, de igual teor e forma, para que surtam os jurídicos e legais efeitos a contar de 15 de maio de 2021.

Nova Prata – RS, 14 de junho de 2021.

Alcione Grazziotin
Prefeito de Nova Prata

Ademir Dal Pozzo
Prefeito de Nova Araçá

Itamar Antônio Girardi
Prefeito de Protásio Alves

Danilo Salvalaggio
Prefeito de São Jorge

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju

Adair Zecca
Prefeito de Vista Alegre do Prata

Sergio Carlos Moretti
Prefeito de André da Rocha

Oscar Dall' Agnol
Prefeito de Parai

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
Fernando Lenzi da Silva
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO I

PLANO OPERATIVO E DOCUMENTO DESCRITIVO

De acordo com as necessidades de saúde apontadas pelos gestores e considerando a realidade sanitária local e regional, a capacidade instalada do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA e o seu perfil assistencial foram traçadas e aprovadas pelas partes envolvidas as ações nas seguintes áreas:

- a) Atenção à Saúde;
- b) Participação nas Políticas Prioritárias do SUS;
- c) Gestão Hospitalar;
- d) Desenvolvimento Profissional.

Na proposta organizacional da saúde para os Municípios, o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA está inserido e é referência nos itens descritos no plano operativo conforme constam nas tabelas Quantitativas e Financiamento especificadas para cada município.

Assim, a instituição deverá garantir acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, sendo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação. Quaisquer modificações na programação que trata este instrumento, tanto para a inclusão quanto para a interrupção de ações ou serviços nele pactuados, deverá ser incorporado a este plano e, portanto, ao contrato, sob forma de Termo Aditivo, sendo obrigatória a aprovação da Comissão de Acompanhamento deste instrumento, que será constituída em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. A atuação do Hospital deve estar voltada para a atenção ambulatorial e hospitalar de média complexidade. Também deverá dar ênfase ao papel de referência em urgência e emergência, devido estar localizado próximo à rodovia de intenso tráfego, onde ocorrem com frequência acidentes.

Para o período que trata este plano operativo, propõe-se a construção de mecanismos de comunicação entre todos os componentes da rede de atendimento SUS dos Municípios, para que o usuário usufrua da atenção integral às suas necessidades e que os recursos sejam utilizados de forma adequada, reduzindo assim gradativamente a oferta de consultas e procedimentos de atenção básica realizadas no Pronto Atendimento. Já é sabido que o Hospital São João Batista está inserido na Política Nacional de Humanização, tendo inclusive suas ações e práticas consideradas inovadoras e criativas, obtendo assim o reconhecimento estadual de suas ações, sendo elas multiplicadas em outras instituições, devendo assim comprometer-se a manter as ações existentes. No período deste contrato, os principais aspectos a serem trabalhados devem ser a implementação de ações que ampliem a participação do familiar no processo assistencial, a implementação de mecanismo de escuta do usuário e colaborador dos serviços de saúde, assim como de mecanismos que visem a redução das filas nos serviços ambulatoriais da instituição.

Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e conveniadas serão totalmente reguladas e contratadas, de acordo com os mecanismos de controle e regulação já existentes, ou que venham a ser implantados pelas Secretarias Municipais de Saúde, considerando o SUS como um todo e disponibilizando as melhores alternativas ao usuário. Abaixo estão descritos aspectos específicos referentes a cada área de atuação prevista neste plano operativo.

Atenção à Saúde.

Atenção Hospitalar

A atenção hospitalar de que trata este Plano Operativo diz respeito ao conjunto de ações e serviços ofertados ao paciente e seus familiares em regime de internação. O Hospital de São João Batista deverá ser referência de internação em média complexidade nas áreas: pediatria; anestesiologia; obstetrícia; cirurgia geral; traumatologia; ortopedia; urologia; vascular e clínica médica para os municípios de Nova Prata, Protásio Alves, Nova Araçá, São Jorge, Guabiju, Vista Alegre do Prata (exceto obstetrícia), Parai (exceto obstetrícia) e André da Rocha (exceto obstetrícia, traumatologia e ortopedia).

A porta de entrada para internação se dará da seguinte forma:

- a) Através de documento de referência e contrarreferência emitido pela rede pública do Município para os quais o Hospital é referência e possui pactuação;
- b) Procedimentos eletivos previamente autorizados pelos Gestores Municipais de saúde;
- c) Atendimentos de urgência e emergência que tenham indicação de internação, originados pelo Pronto Atendimento do Hospital de São João Batista;

O Hospital São João Batista deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos neste plano operativo, sendo que os usuários que devam ter continuidade de tratamento em serviços básicos de

saúde deverão ser referenciados para a rede SUS de seus municípios de origem, através de boletim de alta hospitalar com referência, (relato médico emitido em duas vias contendo informações como: diagnóstico, procedimentos realizados, exames e medicação utilizada, para o bom tratamento posterior a alta hospitalar).

Atenção Ambulatorial:

A atenção ambulatorial a que se refere este Plano Operativo compreende todas as ações ofertadas e executadas em nível ambulatorial, independente de seu grau de complexidade para o Apoio à Atenção Básica:

- a) Ações médicas básicas, entre elas as consultas de clínica médica, no contra turno das redes públicas dos contratantes, desde que se caracterize urgência ou emergência;
- b) Ações executadas por profissionais de enfermagem nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para os contratantes;

Para os procedimentos de Média Complexidade, são ofertados:

Serviços de pediatria; anestesiologia; obstetrícia; cirurgia geral; traumatologia; ortopedia; urologia; vascular e clínica médica para os municípios de Nova Prata, Protásio Alves, Nova Araçá, São Jorge, Guabiju, Vista Alegre do Prata (exceto obstetrícia), Parai (exceto obstetrícia) e André da Rocha (exceto obstetrícia, traumatologia e ortopedia).

Atenção em Urgência e Emergência.

- a) O hospital devesa estar apto às resoluções da rede cegonha conforme portarias e resoluções a seguir: RDC 36 e demais diplomas legais aplicáveis ao objeto do presente item.
- b) O Hospital São João Batista devesa continuar a executar as ações em urgência e emergência.

Serviços de Apoio e Diagnósticos

O Hospital São João Batista devesa disponibilizar sua estrutura de apoio em diagnóstico por imagem, patologia clínica e hemoterapia às atividades hospitalares, ambulatorial e na área de urgência e emergência. Para o serviço de diagnóstico por imagem ambulatorial, o Hospital São João Batista já é referência para os municípios contratantes;

Todas as ações de média complexidade eletivas serão reguladas pelos mecanismos vigentes sob a responsabilidade das Secretarias, de acordo com os seguintes grupos: Exames radiológicos, mamografia, ultrassonografia, Tomografia Computadorizada.

Leitos:

O Hospital São João Batista possui os seguintes leitos SUS que devesa ser mantidos conforme imagem abaixo, extraída do sítio eletrônico <<http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/index.jsp?coUnidade=4313302241161>> acesso em 11.06.2021.:

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
▼ ESPEC - CIRURGICO		
01 - BUÇO MAXILO FACIAL	1	1
03 - CIRURGIA GERAL	9	5
05 - GASTROENTEROLOGIA	1	1
06 - GINECOLOGIA	1	1
08 - NEFROLOGIAUROLOGIA	1	1
11 - OFTALMOLOGIA	1	1
13 - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	5	2
14 - OTORRINOLARINGOLOGIA	1	1
15 - PLASTICA	1	0
▼ ESPEC - CLINICO		
32 - CARDIOLOGIA	2	1
33 - CLINICA GERAL	28	18
40 - NEFROUROLOGIA	1	1
41 - NEONATOLOGIA	2	1
▼ OBSTETRICO		
10 - OBSTETRICIA CIRURGICA	6	4
43 - OBSTETRICIA CLINICA	8	4
▼ PEDIATRICO		
65 - PEDIATRIA CIRURGICA	1	1
45 - PEDIATRIA CLINICA	4	2

Ações e Metas

1. Garantir a realização de exames de radiologia ambulatorial para os usuários dos municípios contratantes;
2. Garantir a realização de todos os procedimentos que se apliquem nas internações que ocorrerem aos usuários dos municípios contratantes, quando caracterizado urgência e emergência.
3. Garantir a realização de exames com serviços cadastrados no CNES como SUS aos pacientes internados.
4. Garantir o empenho do Hospital São João Batista na transferência de usuários cuja complexidade do tratamento não seja da alçada do contratado, obedecendo às diretrizes do SUS.
5. Realizar a transferência, dos pacientes SUS do Hospital São João Batista que necessitem tratamento em hospitais de referência, para os Municípios contratantes, mediante pagamento de Km/rodado, motorista, enfermagem e equipe médica, sendo necessário autorização dos gestores quando da necessidade do transporte ser terceirizado.
6. Garantir a realização de procedimentos eletivos de média complexidade, previamente autorizados pelas Secretarias Municipais da Saúde.

7. Garantir o atendimento de urgência e emergência de média complexidade em ortopedia/traumatologia para os usuários dos Municípios de Nova Prata, Protásio Alves, Nova Araçá, São Jorge, Vista Alegre do Prata, Guabiju e Parai.

8. Garantir a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais de acordo com os protocolos estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde já existentes e também com os que forem estabelecidos ao longo da execução do contrato, ora firmado.

9. Garantir o funcionamento da Comissão de Análises de Prontuários e óbitos, assim como de todas as comissões permanentes obrigatórias.

1 - Quantitativos e Financiamento COMPONENTES FEDERAL QUANTITATIVOS.

Contratação de até 570 tomografias, com valor unitário de R\$ 103,47 (cento e três reais e quarenta e sete centavos), totalizando um valor estimado de R\$ 58.977,90 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos) pelo período de 15 de maio até 30 de setembro 2021, conforme abaixo.

1.1 – TOMOGRAFIAS			
Procedimento	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Tomografia	570	R\$ 103,47	R\$ 58.977,90

Realização dos procedimentos descritos abaixo, de urgência e emergência para os municípios, com valor total de R\$ 357.587,73 (trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), pelo período de 15 de maio até 30 de setembro de 2021.

1.2 - PRONTO ATENDIMENTO		
QUANTITATIVO PERÍODO		
Procedimento	Físico	Valor Total/Período
Diagnóstico em laboratório	9.396	R\$ 33.825,60
Diagnóstico em radiologia	4.848	R\$ 39.818,49
Mamografia unilateral	48	R\$ 1.080,00
Ultrassonografia	201	R\$ 1.962,00
Eletrocardiograma	618	R\$ 3.189,00
Administração de medicamentos	2.805	R\$ 1.767,00
Atend. de urgência c/observação até 24h em At. Espec.	3.660	R\$ 45.646,44
Atendimento de urgência em atenção especializada	13.140	R\$ 134.685,00
Atendimento ortopédico com imobilização provisória	75	R\$ 954,75
Curativo tipo II	12	R\$ 405,00
Hemoterapia	66	R\$ 525,60
Diagnóstico Procedimento Especializado Hematologia	198	R\$ 2.974,14

Tratamento do Sistema Ost. e tecido conjuntivo	63	R\$ 2.460,66
Consulta médica em atenção especializada	570	R\$ 5.700,00
Cirurgia em geral	510	R\$ 11.748,90
Consulta Profissional Nível Superior	10.419	R\$ 70.845,15
TOTAL	46.629	R\$ 357.587,73

1.3 – INTERNAÇÕES (AIH)

Contratação de até 608,25 AIHs, com valor médio unitário estimado de R\$ 610,63 (seiscentos e dez reais e sessenta e três centavos), totalizando um valor de R\$ 371.415,70 (trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e quinze reais e setenta centavos), para internações, referentes ao período de 15 de maio até 30 de setembro de 2021, conforme abaixo.

1.3.1 – AIHS POR MUNICÍPIO				
INTERNAÇÕES – Pós Fixado				
Município	Financeiro	Média AIH	Período	Mês
Nova Prata	R\$ 266.311,01	R\$ 610,63	436,125	96,92
Protásio Alves	R\$ 16.487,01	R\$ 610,63	27	6,00
Nova Araçá	R\$ 45.110,29	R\$ 610,63	73,875	16,42
Parai	R\$ 5.724,66	R\$ 610,63	9,375	2,08
São Jorge	R\$ 18.547,89	R\$ 610,63	30,375	6,75
Guabiju	R\$ 6.640,60	R\$ 610,63	10,875	2,42
Vista Alegre do Prata	R\$ 5.724,66	R\$ 610,63	9,375	2,08
André da Rocha	R\$ 6.869,59	R\$ 610,63	11,25	2,50
TOTAL	R\$ 371.415,70		608,25	135,17

1.4 INCENTIVOS FEDERAIS

Considerando a Portaria nº 2.035 de 17 setembro de 2013, que estabelece regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC).

Considerando a Portaria nº 3.166 de 20 de dezembro de 2013, que estabelece recurso do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

1.4 – INCENTIVOS FEDERAIS			
Incentivo Federal – Pré Fixado			
	IAC – Incentivo à Contratação	R\$ 46.759,29	R\$ 210.416,81
	Integratus	R\$ 2.787,40	R\$ 12.543,30
	SUB-TOTAL PERÍODO		R\$ R\$ 222.960,11

1.5 - MAMOGRAFIAS – SUS

Contratação de serviço de mamografia bilateral, para os municípios de Nova Prata, Guabiju, São Jorge, Nova Araçá, Protásio Alves e Nova Bassano, com limite de cotas conforme abaixo e estimado em R\$ 24.255,05 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), pelo período de 15 de maio até 30 de setembro de 2021.

Esta tabela se refere a valores e quantidades referente a contratação do período.

1.5 Mamografias SUS – Pós Fixado – Portaria GM/MS nº 15 de 03/01/2018 – Pós Fixado.

Municípios	Quantidade Período	Cota Mês	Valor Mês	Valor Período
Nova Prata	258,48	57,44	R\$ 2.584,80	R\$ 11.631,60
Nova Araçá	44,496	9,888	R\$ 444,96	R\$ 2.002,32
São Jorge	22,5	5	R\$ 225,00	R\$ 1.012,50
Protásio Alves	53,55	11,9	R\$ 535,5	R\$ 2.409,75
Nova Bassano	159,975	35,55	R\$ 1.599,75	R\$ 7.198,88
Total	539	119,778	R\$ 5.390,01	R\$ 24.255,05

2 - COMPONENTES PRÉ FIXADO – ESTADUAL QUANTITATIVOS

Incentivo a contratualização dos prestadores de serviços hospitalares no Estado, através da Ação de "APOIO AOS HOSPITAIS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS"

2.1.1 – INCENTIVO PORTA DE ENTRADA – Pré Fixado

Descrição	Período	Valor	Total Período
Porta de Entrada, Resolução nº 373/2013- CIB/RS e Portaria SES n nº 423/2013.	Mensal	R\$ 105.000,00	R\$ 472.500,00

Incentivo Estadual ao Parto Normal e Cesário para os Municípios de Nova Prata, Protásio Alves, São Jorge, Guabiju e Nova Araçá, pagos por procedimento realizado, para o período de 15 de maio até 30 de setembro de 2021.

2.1.2 – INCENTIVO REDE CEGONHA - PORTARIA SES Nº 359/2017 – Pós Fixado

Descrição	Período	Valor	Quant.	Parto Cesário
Parto Normal	Maio/ Setembro	R\$ 1.000,00	30	R\$ 30.000,00
Parto Cesário	Maio/ Setembro	R\$ 500,00	72	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 66.000,00

OBS: Quantidade estimada de cotas para o período, porem sem limites sendo pago por produção, após o procedimento realizado.

3 - COMPONENTES PRE-FIXADOS – MUNICIPAL

Incentivo de qualificação ao SUS, correspondente aos serviços descritos neste contrato no HOSPITAL (Pronto Atendimento e outros serviços) em complementação aos serviços prestados pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, pelo período de 15 de maio até 30 de setembro 2021, conforme tabela abaixo.

3.1 – INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO – Pré Fixado

Município	Valor Mensal	Total Período
ANDRÉ DA ROCHA	R\$ 16.891,54	R\$ 76.011,94
GUABIJU	R\$ 19.321,80	R\$ 86.948,08
NOVA ARAÇA	R\$ 61.437,63	R\$ 276.469,34
NOVA PRATA	R\$ 370.972,96	R\$ 1.669.378,34
PARAÍ	R\$ 23.523,88	R\$ 105.857,45

PROTÁSIO ALVES	R\$ 27.179,87	R\$ 122.309,40
SÃO JORGE	R\$ 18.500,89	R\$ 83.254,01
VISTA ALEGRE DO PRATA	R\$ 5.466,02	R\$ 24.597,09
TOTAL	R\$ 543.294,59	R\$ 2.444.825,65

3.2 - COMPONENTES PÓS-FIXADOS – MUNICIPAL

Incentivo cirúrgico para realização de cirurgias de média complexidade, urgência/emergência, eletivas (nas áreas de Traumatologia, Cirurgia Geral, Urologia, Ginecologia, Vascular, Anestesiologia, partos normais e cesário), pelo período de 15 de maio até 30 de setembro de 2021, com custo mencionado abaixo.

3.2.1 – INCENTIVO PARA PARTOS – Pós Fixado				
Município	Cirurgias	Quant.	Incentivo	Valor Total
GUABIJU	Partos	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
NOVA ARAÇA	Partos	26	R\$ 2.300,00	R\$ 59.800,00
NOVA PRATA	Partos	67	R\$ 2.300,00	R\$ 154.100,00
PROTÁSIO ALVES	Partos	2	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
SÃO JORGE	Partos	2	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
TOTAL				R\$ 225.400,00

3.2.2 – INCENTIVO PARA CIRURGIAS (Exceto traumatologia e ortopedia) – Pós Fixado				
Município	Cirurgias	Quant.	Incentivo	Valor Total
GUABIJU	Cirurgias	3	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00
NOVA ARAÇA	Cirurgias	32	R\$ 2.300,00	R\$ 73.600,00
NOVA PRATA	Cirurgias	30	R\$ 2.300,00	R\$ 69.000,00
PROTÁSIO ALVES	Cirurgias	10	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
SÃO JORGE	Cirurgias	9	R\$ 2.300,00	R\$ 20.700,00
ANDRÉ DA ROCHA	Cirurgias	9	R\$ 2.300,00	R\$ 20.700,00
VISTA ALEGRE DO PRATA	Cirurgias	6	R\$ 2.300,00	R\$ 13.800,00
PARAÍ	Cirurgias	5	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00
TOTAL		104		R\$ 239.200,00

3.2.3 – INCENTIVO PARA CIRURGIAS TRAUMATO E ORTOPEDIA – Pós Fixado				
Município	Cirurgias	Quant.	Incentivo	Valor Total
GUABIJU	Cirurgias	3	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
NOVA ARAÇA	Cirurgias	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
NOVA PRATA	Cirurgias	15	R\$ 2.600,00	R\$ 39.000,00
PROTÁSIO ALVES	Cirurgias	6	R\$ 2.600,00	R\$ 15.600,00
SÃO JORGE	Cirurgias	9	R\$ 2.600,00	R\$ 23.400,00
VISTA ALEGRE DO PRATA	Cirurgias	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
PARAÍ	Cirurgias	4	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
TOTAL		50		R\$ 130.000,00

3.2.2 – CONSULTAS PARA CIRURGIAS ELETIVAS, URGÊNCIA / EMERGÊNCIA.

Pagamento por cada procedimento cirúrgico efetivado de consultas, para os contratantes no período de 15 de maio até 30 de setembro de 2021, conforme tabela abaixo.

3.2.2 – CONSULTAS PARA CIRURGIAS – Pós Fixado			
Consultas	Quantidade	Valor	Total
GUABIJU	24	R\$ 102,59	R\$ 2.462,16
NOVA ARAÇA	176	R\$ 102,59	R\$ 18.055,84
NOVA PRATA	180	R\$ 102,59	R\$ 18.466,20
PROTÁSIO ALVES	64	R\$ 102,59	R\$ 6.565,76
SÃO JORGE	72	R\$ 102,59	R\$ 7.386,48
ANDRÉ DA ROCHA	36	R\$ 102,59	R\$ 3.693,24
VISTA ALEGRE DO PRATA	28	R\$ 102,59	R\$ 2.872,52
PARAÍ	36	R\$ 102,59	R\$ 3.693,24
TOTAL			R\$ 63.195,44

OBS: Cada procedimento cirúrgico eletivo, pode gerar até 4 (quatro) consultas e cada procedimento cirúrgico de urgência / emergência poderá gerar até 2 (duas) consultas pós cirúrgicas.

3.2.3 PAGAMENTO DE AMBULANCIA UTI MOVEL.

Para os municípios contratantes, quando houver a necessidade de transferir pacientes para hospitais de maior complexidade, no período de 15 a 21 de maio e de 15 de junho até 30 de setembro de 2021, conforme tabela abaixo.

3.2.3 - PAGAMENTO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL – Pós Fixado			
Município	Quantidade km	Valor Km/rodado	Total
NOVA PRATA	13080	R\$	R\$
NOVA ARACA	1560		
SAO JORGE	1620		
PROTASIO ALVES	1620		
GUABIJU	1620		
PARAI	1560		
ANDRE DA ROCHA	1560		
VISTA ALEGRE DO PRATA	1560		
Total Estimado			R\$

Obs: Estimativa de km baseada nos deslocamentos do ano de 2020.

3.2.4 – PAGAMENTO DE EQUIPE MÉDICA

3.2.4 - PAGAMENTO DE EQUIPE MÉDICA – Pós Fixado	
Horas Trabalhadas	Valor de Referência
1 (uma) hora trabalhada	R\$ 282,18
2 (duas) horas trabalhadas	R\$ 423,25
3 (Três) horas trabalhadas	R\$ 564,29
4 (Quatro) horas trabalhadas	R\$ 705,35
5 (Cinco) horas trabalhadas	R\$ 846,41
6 (Seis) horas trabalhadas	R\$ 987,47
7 (Sete) horas trabalhadas	R\$ 1.128,51
8 (Oito) horas trabalhadas	R\$ 1.269,58
9 (Nove) horas trabalhadas	R\$ 1.410,64
10 (Dez) horas trabalhadas	R\$ 1.551,70
11 (Onze) horas trabalhadas	R\$ 1.692,75
12 (Doze) horas trabalhadas	R\$ 2.017,52

Valor da hora trabalhada

Para os municípios contratantes, quando houver a necessidade de transferir pacientes para hospitais de maior complexidade, com a presença de profissional médico no período de 15 a 21 de maio e de 15 de junho até 30 de setembro de 2021, conforme tabela abaixo.

3.2.4.1 - Estimativa de valores e horas – Pós Fixado			
Município	Valor	Estimativa	Valor Estimado
NOVA PRATA	R\$ 176,00	96h	R\$ 16.896,00
NOVA ARACA	R\$ 176,00	21h	R\$ 3.696,00
SAO JORGE	R\$ 176,00	28h	R\$ 4.928,00
PROTASIO ALVES	R\$ 176,00	28h	R\$ 4.928,00
GUABIJU	R\$ 176,00	21h	R\$ 3.696,00
PARAI	R\$ 176,00	28h	R\$ 4.928,00
ANDRE DA ROCHA	R\$ 176,00	21h	R\$ 3.696,00
VISTA ALEGRE DO PRATA	R\$ 176,00	21h	R\$ 3.696,00

Obs: Estimativa de horas baseada na produção do ano de 2020.

3.3 PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS.

Estimativa de procedimentos, para os contratantes, que necessitem de procedimentos ambulatoriais, com estimativa conforme tabela abaixo, para o período de 15 de maio até 30 de setembro de 2021.

3.3 - PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS ELETIVOS PARA OS CONTRATANTES					
Nº	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	VALOR UNIT.	QUANT. PERÍODO	VALOR TOTAL
1	Revisão com Imobilização ou troca de Gesso	NOVA PRATA	R\$ 145,00	20	R\$ 2.900,00
		NOVA ARACA		18	R\$ 2.610,00
		SAO JORGE		6	R\$ 870,00
		PROTASIO ALVES		8	R\$ 1.160,00
		GUABIJU		6	R\$ 870,00
		PARAI		6	R\$ 870,00
		ANDRE DA ROCHA		6	R\$ 870,00
		VISTA ALEGRE DO PRATA		2	R\$ 290,00
2	Punção com Biópsia de próstata se sedação	NOVA PRATA	R\$ 400,00	8	R\$ 3.200,00
		NOVA ARACA		4	R\$ 1.600,00
		SAO JORGE		4	R\$ 1.600,00
		PROTASIO ALVES		4	R\$ 1.600,00
		GUABIJU		4	R\$ 1.600,00
		PARAI		4	R\$ 1.600,00
		ANDRE DA ROCHA		4	R\$ 1.600,00
		VISTA ALEGRE DO PRATA		2	R\$ 800,00
3	Frenuloplastia	NOVA PRATA	R\$ 400,00	4	R\$ 1.600,00
		NOVA ARACA		4	R\$ 1.600,00
		SAO JORGE		4	R\$ 1.600,00
		PROTASIO ALVES		4	R\$ 1.600,00
		GUABIJU		4	R\$ 1.600,00
		PARAI		4	R\$ 1.600,00
		ANDRE DA ROCHA		4	R\$ 1.600,00

		VISTA ALEGRE DO PRATA		2	R\$ 800,00
4	Pequenas exereses de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/lipoma e nódulos	NOVA PRATA	R\$ 450,00	10	R\$ 4.500,00
		NOVA ARACA		4	R\$ 1.800,00
		SAO JORGE		4	R\$ 1.800,00
		PROTASIO ALVES		4	R\$ 1.800,00
		GUABIJU		4	R\$ 1.800,00
		PARAI		4	R\$ 1.800,00
		ANDRE DA ROCHA		4	R\$ 1.800,00
		VISTA ALEGRE DO PRATA		2	R\$ 900,00
5	Retirada de duplo "J"	NOVA PRATA	R\$ 500,00	5	R\$ 2.500,00
		NOVA ARACA		4	R\$ 2.000,00
		SAO JORGE		4	R\$ 2.000,00
		PROTASIO ALVES		4	R\$ 2.000,00
		GUABIJU		4	R\$ 2.000,00
		PARAI		4	R\$ 2.000,00
		ANDRE DA ROCHA		4	R\$ 2.000,00
		VISTA ALEGRE DO PRATA		2	R\$ 1.000,00
6	Lipomas Grandes 10x10 ou 15x15	NOVA PRATA	R\$ 500,00	7	R\$ 3.500,00
		NOVA ARACA		4	R\$ 2.000,00
		SAO JORGE		4	R\$ 2.000,00
		PROTASIO ALVES		4	R\$ 2.000,00
		GUABIJU		4	R\$ 2.000,00
		PARAI		4	R\$ 2.000,00
		ANDRE DA ROCHA		4	R\$ 2.000,00
		VISTA ALEGRE DO PRATA		2	R\$ 1.000,00
7	Endoscopia	NOVA PRATA	R\$ 500,00	5	R\$ 2.500,00
		NOVA ARACA		4	R\$ 2.000,00
		SAO JORGE		4	R\$ 2.000,00
		PROTASIO ALVES		4	R\$ 2.000,00
		GUABIJU		4	R\$ 2.000,00
		PARAI		4	R\$ 2.000,00
		ANDRE DA ROCHA		4	R\$ 2.000,00
		VISTA ALEGRE DO PRATA		2	R\$ 1.000,00
8	Colonoscopia	NOVA PRATA	R\$ 700,00	5	R\$ 3.500,00
		NOVA ARACA		4	R\$ 2.800,00
		SAO JORGE		4	R\$ 2.800,00
		PROTASIO ALVES		4	R\$ 2.800,00
		GUABIJU		4	R\$ 2.800,00
		PARAI		4	R\$ 2.800,00
		ANDRE DA ROCHA		4	R\$ 2.800,00

		VISTA ALEGRE DO PRATA		2	R\$ 1.400,00
9	Punção com Biópsia de Próstata c/ sedação	NOVA PRATA	R\$ 900,00	6	R\$ 5.400,00
		NOVA ARACA		4	R\$ 3.600,00
		SAO JORGE		4	R\$ 3.600,00
		PROTASIO ALVES		4	R\$ 3.600,00
		GUABIJU		4	R\$ 3.600,00
		PARAI		4	R\$ 3.600,00
		ANDRE DA ROCHA		4	R\$ 3.600,00
		VISTA ALEGRE DO PRATA		2	R\$ 1.800,00
10	Postectomia	NOVA PRATA	R\$ 1.200,00	5	R\$ 6.000,00
		NOVA ARACA		4	R\$ 4.800,00
		SAO JORGE		4	R\$ 4.800,00
		PROTASIO ALVES		4	R\$ 4.800,00
		GUABIJU		4	R\$ 4.800,00
		PARAI		4	R\$ 4.800,00
		ANDRE DA ROCHA		4	R\$ 4.800,00
		VISTA ALEGRE DO PRATA		2	R\$ 2.400,00
11	Mamografia (fora da Faixa FAEC)	NOVA PRATA	R\$ 55,00	5	R\$ 275,00
		NOVA ARACA		4	R\$ 220,00
		SAO JORGE		4	R\$ 220,00
		PROTASIO ALVES		4	R\$ 220,00
		GUABIJU		4	R\$ 220,00
		PARAI		4	R\$ 220,00
		ANDRE DA ROCHA		4	R\$ 220,00
		VISTA ALEGRE DO PRATA		2	R\$ 110,00
12	Colangiressonância	NOVA PRATA	R\$ 600,00	2	R\$ 1.200,00
		NOVA ARACA		2	R\$ 1.200,00
		SAO JORGE		2	R\$ 1.200,00
		PROTASIO ALVES		2	R\$ 1.200,00
		GUABIJU		2	R\$ 1.200,00
		PARAI		2	R\$ 1.200,00
		ANDRE DA ROCHA		2	R\$ 1.200,00
		VISTA ALEGRE DO PRATA		2	R\$ 1.200,00
13	Constatação e declaração Médica de Óbito Domiciliar fora do horário de funcionamento das unidades de saúde	NOVA PRATA	R\$ 350,00	5	R\$ 1.750,00

OBS-Procedimentos desta tabela serão autorizados via documento de referência e contrarreferência.

4. COMPONENTES PÓS-FIXADOS – MUNICIPAL

Incentivo interações clínicas para os contratantes, para o período de 15 de maio até 30 de setembro de 2021, com custo mencionado abaixo.

4.1 – INCENTIVO PARA INTERAÇÕES CLÍNICAS – Pós Fixado				
Município	Interações	Quant.	Incentivo	Valor Total
GUABIJU	Clinicas	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
NOVA ARAÇA	Clinicas	31	R\$ 300,00	R\$ 9.300,00
NOVA PRATA	Clinicas	175	R\$ 300,00	R\$ 52.500,00
PROTÁSIO ALVES	Clinicas	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
SÃO JORGE	Clinicas	13	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
ANDRÉ DA ROCHA	Clinicas	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
VISTA ALEGRE DO PRATA	Clinicas	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
PARAÍ	Clinicas	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00

5. INCENTIVO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO AO SUS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECIAL (OPME) - PÓS-FIXADOS

Para ser utilizado em procedimentos cirúrgicos de média complexidade, em caráter eletivo e de urgência e emergência, quando necessário e comprovado com laudo médico do SUS indicando a necessidade do material, sendo que o pagamento ocorrerá mediante nota fiscal de compra de produto.

5.1 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECIAL (OPME) - PÓS-FIXADOS		
Município	Valor estimado mensal	Valor período
GUABIJU	R\$ 1.000,00	R\$ 4.500,00
NOVA ARAÇA	R\$ 2.000,00	R\$ 9.000,00
NOVA PRATA	R\$ 3.000,00	R\$ 13.500,00
PROTÁSIO ALVES	R\$ 1.000,00	R\$ 4.500,00
SÃO JORGE	R\$ 1.500,00	R\$ 6.750,00
VISTA ALEGRE DO PRATA	R\$ 1.000,00	R\$ 4.500,00
PARAÍ	R\$ 1.500,00	R\$ 6.750,00

ANEXO 2.

Fluxo de recebimento de pacientes dos Municípios, se dará através do pronto atendimento, via referência e contra referência, sendo necessário o contato prévio entre médicos. Salienta-se que, quando necessitar-se a realização da devolutiva de pacientes, seguir-se-á o mesmo fluxo.